



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.381

(19.12.2012)

PROCESSO : Nº 2262-40, CLASSE 10 – ANO 2012.
ASSUNTO : CONSULTA – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL EM ANO ELEITORAL
CONSULENTE : JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
RELATOR : Des. Luciano Guimarães Mata

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. PREFEITO. PARTE ILEGÍTIMA. NÃO CONHECIMENTO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. AS CONSULTAS FORMULADAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DEVEM SER SUBSCRITAS POR AUTORIDADES E PARTIDOS DE ÂMBITO REGIONAL, FALCENDO DE LEGITIMIDADE OS DIRIGENTES DE EMPRESAS ESTATAIS.
2. CONSULTA NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2012


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de **CONSULTA** formulada pelo Partido Social Democrata – PSD, por meio da qual formula o seguinte questionamento:

“Há vedação de natureza eleitoral à realização por Município de programa de recuperação fiscal, consistente na concessão legal de redução no valor das multas e juros para quitação e parcelamento de débitos tributários, em ano eleitoral quando já integralmente findo o pleito?”

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no sentido de que haveria vedação à realização de programa de recuperação fiscal em ano eleitoral.

É o que havia de importante a relatar.

Passo a decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, prescreve algumas condições para que a consulta possa ser respondida. Segundo o referido dispositivo, deve-se aferir a legitimidade da parte para apresentar a proposição; o teor da consulta, ou seja, deve a mesma ser formulada em tese, e não sobre caso concreto; e o âmbito em que se insere, no caso, o eleitoral.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do citado dispositivo, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico que o consulente é Prefeito da Cidade de Maceió, não se enquadrando dentre o rol de autoridades regionais, sendo, portanto, parte ilegítima para propor consulta.

Cito precedente desta Corte Regional, que entendeu ser legítimo, para formular consulta perante este Tribunal, somente autoridade pública e grêmio político de âmbito estadual:

“CONSULTA. NÚMERO DE VEREADORES. CENSO DEMOGRÁFICO. ILEGITIMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.
2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Câmara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Municipal por se tratar de órgão da Administração Direta.

3. Caso concreto.

4. Consulta não conhecida. Decisão unânime.”

(TRE/AL, Consulta 3009, Resolução 14.726, Rel. Eloína Maria Braz dos Santos, julgado em 30/04/2008, DOE 05/05/2008, p. 27/28). (destaquei)

Em sentido idêntico decidiu o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

Ementa:

CONSULTA. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. AUTORIDADE MUNICIPAL. NÃO CONHECIDA.

Autoridade municipal não tem legitimidade para formular consulta, em matéria eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral.

CONSULTA NÃO CONHECIDA. (CONSULTA nº 817 – Anapólis/GO - Acórdão nº 817 - Relator(a) PAULO MARIA TELES ANTUNES Publicação: 02/07/2004)

Em razão do exposto, verifico que o Sr. José Cícero de Almeida não possui legitimidade para apresentar a presente consulta, razão pela qual não poderá ele ser conhecido.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Desembargador Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Consulta Nº 2262-40.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 62.331/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15382 foi conferido(a) na 138ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 02, em 08/01/2012, à(s) fl(s). 02.

Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 08/01/2013.

Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 2262-40.2012.6.02.0000

Prot. 62.331/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/12/2012 (SESSÃO Nº 138/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução n.º 15.382, de 19.12.2012). Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Desembargador Eleitoral José Carlos Malta Marques.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de dezembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários